



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



## PROJETO DE LEI Nº 048/2026.

**INSTITUI A GRATIFICAÇÃO ESPECIAL DE AEE (GEAEE) PARA PROFESSORES DE EDUCAÇÃO ESPECIAL DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**Art. 1º** Fica acrescido o art. 37-A e seus dispositivos, à Lei Municipal nº 1.050/2001, que Estabelece o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal, com a seguinte redação:

**“Art. 37-A** Fica instituída a Gratificação Especial de AEE (GEAEE), de natureza temporária e caráter remuneratório, destinada aos Professores do Magistério Público Municipal que atuam diretamente no Atendimento Educacional Especializado (AEE), em Salas de Recursos Multifuncionais, na forma desta Lei.

**§1º** A GEAEE será concedida aos servidores efetivos ou contratados que exerçam atividades de Professor de Atendimento Educacional Especializado (AEE);

**§2º** A concessão da gratificação está condicionada à:

I - Comprovação de habilitação específica, sendo: licenciatura em Educação Especial, pedagogia com especialização, ou cursos de formação continuada na área, conforme diretrizes;

II - Atuação direta e efetiva com o público-alvo da Educação Especial;

III - Designação por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§3º** A gratificação corresponderá ao percentual de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o Padrão Referencial de vencimento.

**§4º** A GEAEE não se incorpora a remuneração do servidor para fins de aposentadoria ou pensão, cessando o pagamento automaticamente quando este deixar de atuar na função especializada. “

**Art. 2º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Vereadores - Pinhal/RS  
SECRETARIA - PROTOCOLO

Nº 026/2026

Entrada: 21/05/2026

Saída: \_\_\_\_\_

Publicado no mural da Câmara  
Mun. de Vereadores de Pinhal

de 21/05/2026 à 21/05/2026



## JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Nobres Vereadores,

A presente proposição tem por finalidade instituir gratificação especial aos Professores do Magistério Público Municipal que atuam diretamente no Atendimento Educacional Especializado – AEE, no âmbito da rede municipal de ensino, como medida de valorização profissional e fortalecimento da política pública de educação inclusiva.

A educação inclusiva constitui um direito fundamental assegurado pela Constituição Federal de 1988, especialmente em seu art. 208, inciso III, que estabelece como dever do Estado o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino. Tal diretriz é reforçada pela Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996), que dispõe, em seus arts. 58 a 60, sobre a educação especial como modalidade transversal, destinada a assegurar recursos e serviços que promovam o pleno desenvolvimento dos educandos com necessidades específicas.

Ainda, a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015) estabelece, em seu art. 28, que incumbe ao poder público garantir sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades, assegurando condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, com oferta de serviços e recursos de acessibilidade, dentre os quais se insere o Atendimento Educacional Especializado.

No mesmo sentido, a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva orienta a organização dos sistemas de ensino para assegurar a inclusão escolar, prevendo o AEE como serviço complementar ou suplementar à formação dos estudantes, realizado por professores qualificados e com formação específica.

Nesse contexto, o AEE demanda atuação altamente especializada, envolvendo planejamento pedagógico individualizado, uso de metodologias diferenciadas, elaboração de recursos didáticos acessíveis e acompanhamento contínuo das necessidades dos alunos. Além disso, os professores desempenham papel essencial na promoção da acessibilidade, autonomia e segurança dos estudantes, contribuindo diretamente para a efetividade da inclusão escolar.



# Município de Pinhal/RS

ADM: 2025/2028

ORGULHO DE VIVER AQUI



Dessa forma, a instituição de gratificação específica justifica-se como instrumento legítimo de valorização dos professores que atuam nessas funções, reconhecendo a complexidade, a responsabilidade e as exigências técnicas inerentes ao desempenho de suas atribuições. Tal medida também se alinha ao princípio da valorização dos profissionais da educação, previsto no art. 206, inciso V, da Constituição Federal.

Ademais, a proposta visa incentivar a permanência de professores qualificados no âmbito do Atendimento Educacional Especializado e nas salas de recursos multifuncionais, contribuindo diretamente para a melhoria da qualidade do ensino e para a efetivação de uma educação verdadeiramente inclusiva.

Por fim, destaca-se que a iniciativa encontra respaldo no interesse público, na legislação vigente e nos compromissos assumidos pelo Brasil no campo dos direitos humanos e da educação inclusiva, representando avanço significativo na consolidação de políticas educacionais mais justas e equitativas no âmbito municipal.

Diante do exposto, conto com o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação da presente matéria.

Pinhal/RS, 07 de maio de 2026.

LUIZ CARLOS  
PINTO

RIBEIRO:6477316  
7068

Assinado de forma digital  
por LUIZ CARLOS PINTO  
RIBEIRO:64773167068  
Dados: 2026.05.07  
15:24:54 -03'00'

**LUIZ CARLOS PINTO RIBEIRO**

**Prefeito Municipal**

MUNICÍPIO DE  
**PINHAL/RS**  
ADM: 2025/2028  
ORGULHO DE VIVER AQUI.